



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**REQUISIÇÃO PARA ABERTURA**

Ilmº Sr. Ricardo Alberto de Souza Paiva  
Agente de Contratação  
Lamim/MG

No exercício de minhas atribuições Legais conferidas como Secretário Municipal de Assistência Social, venho através deste solicitar providências para realização de processo licitatório, conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021 para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE ACESSORIA NA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DO SUAS; ORIENTAÇÃO AO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ACESSORIA NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS FMAS, APOIO ADMINISTRATIVO, JUNTO ÀS DEMANDAS DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DENTRE DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS.**

Lamim, 03 de fevereiro de 2025.

  
Arlindo Candido Nogueira  
Secretária Municipal de Assistência Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM**

CNPJ: 24.179.426/0001-12

Endereço: PC DIVINO ESPIRITO SANTO, 06, CENTRO, LAMIM - MG

Telefone: (31) 3754-1130 E-mail: gabinete@lamim.mg.gov.br

Exercício: 2025

Página(s): 1/1

**INFORMAÇÕES GERAIS DA SOLICITAÇÃO****Nº da Solicitação: 015/2025****Tipo:** SC - Solicitação Comum**Data:** 03/02/2025**Solicitante:** ARLINDO CANDIDO NOGUEIRA**Aprovado por:** WALDINEY DE SOUZA CAMPOS**Objeto da Solicitação:** 2 - Prestação de Serviços**Justificativa:** Prestação de serviços específicos de Assessoria na Política Municipal de Assistência Social; Manutenção dos Sistemas do SUAS; Orientação ao planejamento e Execução dos Serviços, Assessoria na Gestão Orçamentária e financeira dos FMAS, apoio administrativo, junto às demandas do setor de assistência social, dentre demais atividades correlatas.**Solicitação de Compras Unificada**

Nº Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade
1	1466	prestação de serviços - Prestação de serviços específicos de Assessoria na Política Municipal de Assistência Social; Manutenção dos Sistemas do SUAS; Orientação ao planejamento e Execução dos Serviços, Assessoria na Gestão Orçamentária e financeira dos FMAS, apoio administrativo, junto às demandas do setor de assistência social, dentre demais atividades correlatas.	ms	12,0000

Solicitante: ARLINDO CANDIDO NOGUEIRA  
Cargo: SECRETARIO MUN. ASSIST.SOCIAL

Aprovado por: WALDINEY DE SOUZA CAMPOS  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM**

CNPJ: 24.179.426/0001-12

Endereço: PC DIVINO ESPIRITO SANTO, 06, CENTRO, LAMIM - MG

Telefone: (31) 3754-1130 E-mail: gabinete@lamim.mg.gov.br

**Termo de Referência**

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
1	1466	prestação de serviços - Prestação de serviços específicos de Assessoria na Política Municipal de Assistência Social; Manutenção dos Sistemas do SUAS; Orientação ao planejamento e Execução dos Serviços, Assessoria na Gestão Orçamentária e financeira dos FMAS, apoio administrativo, junto às demandas do setor de assistência social, dentre demais atividades correlatas.	ms	12	1.450,00	17.400,00
<b>Total Geral ==&gt;</b>						<b>17.400,00</b>



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

<b>SETOR SOLICITANTE:</b> Secretaria Municipal de Assistência Social
<b>Responsável:</b> Arlindo Cândido Nogueira
<b>FORNECEDOR:</b>
<b>FONTE DE RECURSO:</b> Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
<b>CONVÊNIO</b> <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> sim ( n° ) <input type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Federal
<b>Rubrica orçamentária:</b>
<b>Há previsão de arrecadação financeira para custear a contratação?</b> :SIM <input type="checkbox"/> x <input type="checkbox"/> NÃO
<b>TELEFONE PARA CONTATO:</b> 031- 971766979
<b>E-MAIL PARA CONTATO:</b> assistenciasocial@lamim.mg.gov.br

**DESCRIÇÃO DE PRODUTOS/MATERIAIS/SERVIÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Prestação de serviços específicos de Assessoria na Política Municipal de Assistência Social; Manutenção dos Sistemas do SUAS; Orientação ao planejamento e Execução dos Serviços, Assessoria na Gestão Orçamentária e financeira dos FMAS, apoio administrativo, junto às demandas do setor de assistência social, dentre demais atividades correlatas	Anos	12 Meses

<b>Observações gerais</b> O serviço será prestado para os setores: Assistência Social, CRAS e Conselho Tutelar.  A contratação de consultoria e assessoria especializada para a gestão da Assistência Social é essencial para garantir o correto funcionamento e otimização dos serviços prestados pelo SUAS (Sistema Único de Assistência Social). A assessoria permitirá a manutenção contínua dos sistemas, suporte aos conselhos municipais, auxílio a execução de tarefas cotidianas, realização de conferências, prestação de contas, assessoria orçamentária e capacitação das equipes, garantindo a conformidade com normativas vigentes e aprimorando a eficiência dos serviços socioassistenciais.
Prazo de Entrega/ Execução: Execução imediata, conforme solicitação da secretaria solicitante .
Local e horário da Entrega/Execução: Secretaria Municipal de Assistência Social. 07h00min às 16:h00min.
Servidor da Unidade responsável por esclarecimentos e pela fiscalização: Adriene Aparecida Soares ou Arlindo Cândido Nogueira.
Prazo para pagamento: Em até 30 dias após o envio da nota fiscal.

Lamim/MG, 03 de Março de 2025.

**Assinatura/responsável solicitante:**

**Declaro estar ciente de que as solicitações para contratação de serviços ou fornecimentos devem ser realizadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que haja tempo suficiente para o setor de compras/licitações realizarem os procedimentos necessários, conforme exigido pela Lei.**



## PROPOSTA DE TRABALHO

A/C de Prefeitura de Lamim

Secretária Municipal de Assistência Social

SERVIÇOS	VALOR TOTAL
<ul style="list-style-type: none"><li>• Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, assessoria e apoio administrativo, junto às demandas do setor de assistência social.</li><li>• Manutenção dos programas do SUAS e cadastros (CadSuas, CNEAS, CAGEC); Suporte no preenchimento de dados e prestações de contas (RMA, SimSuas, SUASWEB, entre outros); Assessoria orçamentária e financeira do FMAS; Consultoria para regulação e gestão da política de assistência social e serviços socioassistenciais;</li><li>• Elaboração de planos (PPA, Plano Anual, Plano de Serviço Anual); Orientações para o CMAS e operacionalização do FMAS; Demais atividades ligadas à gestão da assistência social.</li></ul>	R\$ 1.450,00



## Orçamento

À Prefeitura Municipal de Lamim,

Com satisfação a empresa LP Assessoria e Consultora LTDA, inscrita no CNPJ:42.636.739/0001-34, neste ato representada pelo seu representante legal, Leonardo Antônio Coimbra Possa, portador o CPF:089701666-10, apresenta orçamento de prestação de serviço técnico com o objeto a seguir:

- Manutenção dos programas do SUAS e cadastros (Cadsuas, CNEAS, CAGEC);
- Suporte no preenchimento de dados e prestações de contas (RMA, SimSuas, SUASWEB, entre outros);
- Assessoria orçamentária e financeira do FMAS;
- Consultoria para regulação e gestão da política de assistência social e serviços socioassistenciais;
- Elaboração de planos (PPA, Plano Anual, Plano de Serviço Anual)
- Orientações para o CMAS e operacionalização do FMAS;
- Demais atividades ligadas à gestão da assistência social.

Valor mensal dos serviços: R\$2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais).

Valor total dos serviços para 12 meses de contrato: R\$28.080,00 (vinte e oito mil e oitenta reais)

Documento assinado digitalmente  
**LEONARDO ANTONIO COIMBRA POSSA**  
Data: 31/01/2025 11:38:38-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Leonardo Antônio Coimbra Possa**  
**LP Assessoria e Consultoria LTDA.**



Razão Social: 44.663.732 Jéssica Naiara de Paula  
CNPJ: 44.663.732/0001-37

Espaço Tulipas, SALA 02 - CENTRO  
Ressaquinha, Minas Gerais, CEP: 36.270-000  
(32) 9 9846-2737 Email: jessicanaiaraofficial@gmail.

## PROPOSTA DE ASSESSORIA PARA O MUNICÍPIO DE LAMIM

SERVIÇOS	VALOR
<ul style="list-style-type: none"><li>· Manutenção dos programas do SUAS;</li><li>· Auxílio no lançamento de dados e questionários de rotina (RMA, SimSuas, CensoSuas, e demais solicitados esporadicamente);</li><li>· Atualização e manutenção do CadSuas e CNEAS;</li><li>· Assessoria na Gestão Orçamentária e financeira dos FMAS;</li><li>· Assessoria na Regulação da política municipal de assistência social;</li> <li>· Consultoria na Gestão dos serviços socioassistenciais;</li> <li>· Elaboração de Processo de Prestação de Contas, parcial e/ou final;</li> <li>· Elaboração de Plano Plurianual de Assistência Social e Plano Anual;</li> <li>· Elaboração do Demonstrativo e Plano de Ação no SUASWEB - Prestações de Conta dos Recursos Federais;</li> <li>· Orientação para uma operacionalização racionalizada e correta do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme determinação do artigo 30º da Lei Orgânica da Assistência Social;</li> <li>· Orientação acerca do CMAS, no funcionamento, atas e resoluções;</li> <li>· Contribuição para elaboração de ofícios que se fizerem necessários;</li> <li>· Elaboração do Plano de Serviço Anual (SIGCON SAÍDA), e demonstrativos anuais referente ao Piso Mineiro;</li> <li>· Orientação quanto a execução orçamentária, quais contas podem ser utilizadas para as despesas; · Manutenção do CAGEC;</li> <li>· Contribuição para eventos dos temas do SUAS (Palestras - quando couber);</li> <li>· Elaboração de Material para divulgação online (redes sociais);</li> <li>· Demais serviços que se fizerem necessários para a Gestão da Assistência Social no âmbito municipal.</li></ul>	<p>Contrato Anual, sendo pagamento mensal no valor</p> <p>de R\$ 2.890,00</p>

Ressaquinha, 31 de Janeiro de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente  
JÉSSICA NAIARA DE PAULA  
Data: 31/01/2025 15:19:18-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Jéssica Naiara de Paula CPF: 133.565.016-05



### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica para a Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de planejamento, monitoramento, avaliação e apoio à implementação de políticas públicas e projetos sociais, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

1.2. Dos quantitativos e descrição:

#### Termo de Referência

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1466	Prestação de serviços - Prestação de serviços específicos de Assessoria na Política Municipal de Assistência Social; Manutenção dos Sistemas do SUAS; Orientação ao planejamento e Execução dos Serviços, Assessoria na Gestão Orçamentária e financeira dos FMAS, apoio administrativo, junto às demandas do setor de assistência social, dentre demais atividades correlatas.	mês	12	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00

**Total Geral ==> 17.400,00**

1.2.1. Os serviços contratados deverão incluir:

- Elaboração e análise técnica de documentos e relatórios, incluindo planos de ação, diagnósticos e pareceres.
- Orientação técnica à equipe gestora e operacional da Secretaria.
- Apoio na gestão de recursos e programas sociais.
- Acompanhamento de convênios e parcerias, incluindo a análise de prestação de contas.
- Monitoramento e avaliação de projetos e políticas sociais em andamento

#### 2. DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. Objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.



2.2. O objeto é considerado serviço técnico especializado, demandando conhecimentos específicos em políticas públicas sociais, conforme o disposto na legislação vigente e no âmbito do SUAS.

### 3. DO PRAZO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

### 4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir suporte técnico especializado à Secretaria Municipal de Assistência Social para o planejamento, monitoramento, avaliação e implementação de políticas públicas e projetos sociais, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A complexidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria exige apoio técnico qualificado para aprimorar a gestão dos recursos, fortalecer a execução dos programas sociais e garantir a correta aplicação das normas e regulamentações pertinentes.

Dessa forma, a consultoria e assessoria técnica especializada contribuirão para:

- A) Aprimoramento da Gestão:** O suporte técnico permitirá uma gestão mais eficiente e estratégica dos serviços e benefícios socioassistenciais, garantindo maior transparência e eficácia na alocação dos recursos públicos.
- B) Cumprimento das Exigências Legais:** A atuação da consultoria garantirá que a Secretaria cumpra todas as normativas do SUAS, bem como os requisitos estabelecidos pelos órgãos de controle e fiscalização.
- C) Melhoria na Prestação dos Serviços:** A orientação técnica qualificada proporcionará capacitação contínua à equipe gestora e operacional, resultando em um atendimento mais eficaz à população em situação de vulnerabilidade social.
- D) Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas:** A consultoria auxiliará na análise de dados, na elaboração de diagnósticos e na formulação de propostas para aprimoramento das políticas e ações da Secretaria.
- E) Apoio à Gestão de Convênios e Recursos:** A assessoria técnica possibilitará o correto acompanhamento da execução de convênios, parcerias e prestação de contas, mitigando riscos e garantindo a regularidade dos repasses financeiros

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução contratada consiste na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para a Secretaria Municipal de Assistência Social, visando aprimorar a gestão e implementação das políticas públicas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Os serviços em

A consultoria será responsável pelo acompanhamento e monitoramento das iniciativas desenvolvidas, avaliando seu impacto social e propondo ajustes quando necessário. Também prestará suporte técnico na gestão de recursos e convênios, auxiliando na captação, execução e prestação de contas, garantindo a conformidade legal e financeira das operações.



Além disso, será oferecido treinamento contínuo à equipe gestora e operacional da Secretaria, assegurando a correta aplicação das normativas do SUAS e aprimorando a qualidade dos serviços prestados à população. Uma avaliação

A execução dos serviços será realizada de forma integrada, considerando as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando o cumprimento das diretrizes do SUAS e promovendo maior eficiência e qualidade na prestação dos serviços socioassistenciais.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Deverá contar com equipe técnica qualificada e experiente, composta por profissionais com formação e conhecimento compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, assegurando a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

6.2 A empresa deverá obrigatoriamente dispor, em seu quadro de profissionais, de pelo menos um profissional com formação superior em Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), que será responsável pelo acompanhamento e orientação técnica na gestão de recursos, prestação de contas e análise financeira de convênios e programas sociais.

6.3 Os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão apresentar comprovação de qualificação técnica e experiência mínima na área de assistência social, gestão pública, contabilidade pública ou áreas correlatas, mediante apresentação de currículos e certificados pertinentes.

6.4 A empresa deverá estar regularmente constituída e apresentar comprovação de sua regularidade jurídica e fiscal, incluindo inscrição e situação ativa na Receita Federal, regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, bem como comprovação de adimplência com a Seguridade Social (INSS), FGTS e demais obrigações trabalhistas e tributárias.

6.5 Deverá declarar formalmente a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, bem como atender a todas as exigências legais para a formalização do contrato, nos termos da legislação vigente.

6.6. A contratada deverá realizar visita in loco à Secretaria Municipal de Assistência Social uma vez por semana, para atendimento presencial, acompanhamento das atividades e suporte direto à equipe gestora e operacional.

6.7. Além do atendimento presencial, a contratada deverá disponibilizar meios eletrônicos contínuos de suporte, como e-mail, telefone e aplicativos de comunicação, garantindo atendimento ágil e eficiente para esclarecimento de dúvidas, orientações técnicas e acompanhamento remoto das demandas.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 A execução dos serviços será realizada por meio da prestação contínua de assessoria e consultoria técnica especializada à Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo suporte estratégico e operacional para a implementação



7.2 Os serviços serão desenvolvidos de forma planejada e estruturada, contemplando reuniões periódicas com a equipe gestora e operacional da Secretaria, a fim de identificar necessidades, definir diretrizes e acompanhar a execução das atividades.

7.3 A contratada deverá realizar análises técnicas e emitir pareceres sobre documentos, planos, convênios e programas só

7.4 O acompanhamento das ações será feito por meio de monitoramento contínuo, com a avaliação de indicadores de desempenho e a proposição de ajustes sempre que necessário, visando a melhoria dos resultados e a eficiência na aplicação

7.5 A capacitação e orientação da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social farão parte da execução do contrato

7.6 A execução dos serviços deverá seguir um cronograma previamente estabelecido entre a contratada e a Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitando prazos, metas e entregas definidas no contrato.

7.7 A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para o atendimento das demandas, garantindo acompanhamento presencial e remoto conforme necessidade, a fim de assegurar suporte contínuo e eficiente à Secretaria.

7.8 Todos os serviços executados deverão ser devidamente documentados por meio de relatórios periódicos, contendo descrição das atividades realizadas, diagnósticos técnicos, propostas de melhorias e registros das ações implementadas, os quais serão submetidos à avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.9 A contratada deverá manter comunicação eficiente com a Secretaria, prestando esclarecimentos e fornecendo informações sempre que solicitado, garantindo a transparência e a efetividade na execução do contrato.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. Acompanhamento e fiscalização pela Secretaria Municipal responsável, com avaliações periódicas do desempenho e resultados obtidos.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, mediante aprovação da execução do objeto pela Secretaria Municipal.

9.2. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.

9.3. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor total contratado.

9.4. Para efeito de pagamento a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal, com a emissão das devidas certidões negativas.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**



10.1. A seleção ocorrerá por meio de processo licitatório, conforme legislação vigente, considerando critérios como habilitação técnica e menor preço global.

## **11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Disponibilizar as informações e documentos necessários para a realização dos serviços de assessoria e consultoria, garantindo acesso a dados, relatórios e outros materiais pertinentes.

11.2. Facilitar o acesso às instalações e equipes da Secretaria, viabilizando a interação entre os consultores e os profissionais responsáveis pela execução das políticas e programas sociais.

11.3. Designar um responsável técnico para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, garantindo que as atividades estejam sendo executadas conforme o contrato.

11.4. Assegurar o cumprimento dos prazos acordados, fornecendo os recursos e apoio necessários para que os serviços possam ser realizados dentro do cronograma estabelecido.

11.5. Realizar os pagamentos conforme estipulado no contrato, respeitando os prazos e condições estabelecidos para a remuneração da empresa ou profissional contratado.

11.6. Garantir a confidencialidade das informações repassadas pela consultoria, utilizando os dados exclusivamente para os fins previstos no contrato e respeitando a legislação vigente sobre proteção de informações.

11.7. Zelar pela adequada execução dos serviços contratados, garantindo condições adequadas para a realização das atividades previstas, incluindo a estrutura física, tecnológica e administrativa necessária.

11.8. Informar previamente qualquer alteração nas condições do contrato que possa impactar a execução dos serviços, permitindo a devida adequação por parte da contratada

11.2. Cumprir com as obrigações contratuais, incluindo o pagamento dentro dos prazos estipulados e quaisquer outros compromissos acordados entre as partes.

## **12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

12.1 Prestar os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada com qualidade e eficiência, garantindo o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e demais normativas aplicáveis.

12.2 Elaborar relatórios técnicos, pareceres, diagnósticos, notas técnicas e demais documentos necessários para a execução das atividades contratadas, assegurando precisão e conformidade com os requisitos legais e administrativos.

12.3 Assessorar e orientar a equipe gestora e operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, promovendo capacitações, treinamentos e suporte técnico contínuo para aprimorar a execução das políticas públicas e programas sociais.

12.4 Apoiar a Secretaria na gestão, execução e acompanhamento de convênios, prestação de contas e utilização dos recursos públicos, garantindo a conformidade com a legislação vigente e a boa aplicação dos recursos.



12.5 Monitorar e avaliar os projetos, programas e ações implementadas, analisando indicadores de desempenho e propondo ajustes para otimizar os resultados e aprimorar a efetividade das políticas públicas socioassistenciais.

12.6 Cumprir os prazos estabelecidos no contrato, garantindo a execução das atividades dentro do cronograma pactuado e respeitando as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

12.7 Manter sigilo sobre todas as informações e documentos acessados durante a execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para os fins previstos e garantindo a proteção dos dados conforme as normas legais vigentes.

12.8 Disponibilizar equipe técnica qualificada e experiente para a realização dos serviços contratados, garantindo que os profissionais envolvidos possuam conhecimento compatível com as exigências da Secretaria.

12.9 Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social de maneira ágil e eficiente, fornecendo os esclarecimentos e informações necessárias para a execução adequada dos serviços contratados.

12.10 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais relativas aos profissionais envolvidos na execução do contrato, isentando a Secretaria de qualquer responsabilidade nesse sentido.

12.11 Informar formalmente ao Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou impactar o cumprimento das obrigações contratuais, propondo soluções para mitigar possíveis impactos.

12.12 Cumprir rigorosamente todas as determinações contratuais, observando a legislação vigente e zelando pela qualidade dos serviços prestados, garantindo que as atividades desenvolvidas contribuam efetivamente para a melhoria da gestão da Secretaria Municipal

Lamim, 11 de fevereiro de 2025.

  
Arlindo Cândido Nogueira  
Secretário Municipal de Assistência Social



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO ETP

Nome: Arlindo Candido Nogueira

Cargo: Secretário Municipal de Assistência Social

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

**Estudo Técnico Preliminar (ETP) para Contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica para a Secretaria Municipal de Assistência Social de LAMIM/MG.**

### **I - Descrição da Necessidade da Contratação**

1.1. Este ETP tem como objetivo atender à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Lamim - MG por serviços de assessoria e consultoria técnica especializada.

A contratação visa garantir suporte estratégico e operacional para o aprimoramento da gestão e da implementação das políticas públicas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assegurando conformidade com a legislação vigente e eficiência na aplicação dos recursos destinados aos programas sociais.

#### **1.2. Justificativa**

1.2.1. A necessidade da contratação fundamenta-se na complexidade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que exige suporte técnico qualificado para otimizar a execução das políticas públicas e aprimorar a gestão dos serviços socioassistenciais.

1.2.2. A presença de uma assessoria técnica especializada possibilitará maior eficiência na administração dos recursos públicos, na elaboração de diagnósticos e relatórios, no planejamento estratégico e no monitoramento de ações voltadas ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade social.

1.2.3. A consultoria também será fundamental para garantir o cumprimento das exigências legais e regulamentares do SUAS, possibilitando uma prestação de contas transparente e a captação eficiente de recursos e convênios.

#### **1.3. Objetivo**

1.3.1. O principal objetivo deste ETP é garantir a contratação de uma consultoria especializada na prestação de serviços técnicos voltados à assistência social, contribuindo para a eficiência dos serviços prestados à população e assegurando a correta aplicação das políticas públicas.

### **II - Requisitos da Contratação**

2.1. A empresa selecionada deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para a área de assistência social, demonstrando capacidade para desenvolver estratégias personalizadas que atendam às necessidades da Prefeitura.



2.2. A empresa contratada deverá contar com equipe qualificada, composta por profissionais com formação acadêmica compatível com a área de atuação. Deverá possuir obrigatoriamente em seu quadro um profissional com formação superior em Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), para atuar na orientação e gestão financeira dos programas sociais.

2.3. A empresa deverá apresentar comprovação de sua regularidade jurídica e fiscal, incluindo:  
- Registro ativo na Receita Federal. - Regularidade fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal.  
- Certidão negativa de débitos trabalhistas e previdenciários. - Regularidade perante o FGTS. - Declaração de inexistência de impedimentos para contratação com a Administração Pública.

### **III - Estimativas de Quantidades e Custos**

3.1. Os custos serão detalhados no procedimento licitatório, considerando as exigências técnicas e estratégicas a serem abordadas pela consultoria.

### **IV- Levantamento de Mercado**

4.1. A análise do mercado identificará a viabilidade e a competitividade do processo licitatório, garantindo que haja empresas qualificadas e interessadas na prestação dos serviços. A pesquisa de mercado permitirá a definição de parâmetros de custo e a identificação das melhores práticas na área de assessoria para assistência social.

### **V - Estimativa do Valor da Contratação**

5.1. A definição do valor será realizada com base nas propostas recebidas durante o processo licitatório, alinhando-se com as necessidades do Município e respeitando os critérios legais.

### **VI - Descrição da Solução**

6.1. A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria técnica para a Secretaria Municipal de Assistência Social. A empresa contratada será responsável por desenvolver e implementar estratégias eficazes para aprimorar a gestão dos programas sociais, a organização dos processos administrativos e a execução das políticas públicas, garantindo maior transparência, eficiência e qualidade no atendimento à população.

6.2. A execução do contrato deverá incluir, entre outras atividades: - Assessoria na gestão de convênios, contratos e recursos da assistência social. - Monitoramento e avaliação de políticas públicas e programas sociais. - Elaboração de documentos técnicos, diagnósticos e relatórios. - Capacitação da equipe da Secretaria para aprimoramento das ações e serviços. - Suporte técnico contínuo, incluindo atendimento remoto e presencial. - Realização de visitas *in loco* uma vez por semana, garantindo acompanhamento presencial. - Disponibilização de canais eletrônicos para suporte contínuo.

### **VII - Justificativas para o Parcelamento ou Não da Contratação**

7.1. O critério de escolha será pautado na qualidade do serviço oferecido, considerando a complexidade das demandas relacionadas à transparência e acesso à informação. Parcelamento ou não dependerá das propostas recebidas e da eficácia das estratégias apresentadas.

### **VIII - Resultados Pretendidos**



8.1. Aprimoramento da gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social. - Fortalecimento da execução das políticas públicas socioassistenciais;

8.2. Melhoria na aplicação dos recursos destinados aos programas sociais;

8.3. Aumento da transparência e eficiência nos processos administrativos;

8.4. Capacitação e qualificação da equipe para melhor prestação de serviços à população.

#### **IX - Providências Prévias**

9.1. Serão adotadas medidas preparatórias para garantir a eficácia da contratação, incluindo o levantamento detalhado das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, a definição do escopo dos serviços, a realização de pesquisa de mercado e a estimativa de custos. Além disso, será elaborado o Termo de Referência, estabelecendo as condições e critérios da contratação, bem como estruturado o modelo de execução dos serviços, assegurando suporte técnico contínuo e visitas **in loco** periódicas. Por fim, serão feitas consultas a órgãos de controle para garantir conformidade legal e a aprovação interna da documentação antes da formalização do processo licitatório.

#### **X - Posicionamento Conclusivo**

10.1. Com a implementação desse serviço, espera-se maior eficiência na administração dos recursos, otimização dos processos, qualificação da equipe técnica e melhoria no atendimento à população em situação de vulnerabilidade.

Além disso, a consultoria garantirá conformidade com a legislação vigente, assegurando transparência na prestação de contas e captação de recursos.

Portanto, a contratação se justifica como uma medida estratégica para modernizar e qualificar a assistência social no município de Lamim - MG, promovendo impactos positivos e duradouros na gestão pública e na qualidade dos serviços oferecidos à população.

Lamim/MG, 10 de fevereiro de 2025.

Arlindo Cândido Nogueira  
Secretário Municipal de Assistência Social



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**


Exm. Sr. Waldiney de Souza Campos  
Prefeito Municipal  
Lamim/MG

Senhor Prefeito Municipal,

Conforme demanda oferecida pelo Secretário Municipal de Assistência Social, para a realização de Processo Licitatório, venho à presença de V. Excia. Solicitar que seja autorizada a abertura de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE ACESSORIA NA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DO SUAS; ORIENTAÇÃO AO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ACESSORIA NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS FMAS, APOIO ADMINISTRATIVO, JUNTO ÀS DEMANDAS DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DENTRE DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS.**

Informo ainda, que o objeto e a despesa se enquadra nas exigências da Lei 14.133/2021, conforme demonstrado nos documentos anexos.

Lamim, 03 de fevereiro de 2025.

  
Ricardo Alberto de Souza Paiva  
Agente de Contratação



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PEDIDO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS**

Ao Ilmo Sr. Ricardo Alberto de Souza Paiva  
Agente de Contratações

Para que seja autorizada a instauração de procedimento licitatório formalizado pelo Sr. Secretário Municipal de Assistência Social, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE APOIO NA POLÍTICA MUNICIPAL, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DO SUAS; ORIENTAÇÃO AO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, APOIO NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS FMAS, APOIO ADMINISTRATIVO, JUNTO ÀS DEMANDAS DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DENTRE DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS**, o Setor de Licitações deverá solicitar do Departamento de Contabilidade pronunciamento quanto à dotação por conta da qual correrá a despesa e ainda a observância dos dispositivos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, bem como o Setor de Finanças, para programar o recurso financeiro.

Após observados e anexados as referidas declarações, os autos desse procedimento deverá retornar a mim, para que seja avaliada a possibilidade de abertura ou não do procedimento Licitatório.

Lamim, 03 de fevereiro de 2025:

  
Waldiney de Souza Campos  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTÁBIL E FINANCEIRA**

Ao Setor de Contabilidade

Tendo em vista o despacho proferido pelo Prefeito Municipal para instauração de Procedimento licitatório em atendimento à requisição da Secretário Municipal de Assistência Social, solicito de V. Sa. Informação se existem consignadas, no Orçamento de 2025, Dotações Orçamentárias bem como, se seus saldos são suficientes para cobrir o valor de referência que é parte integrante deste procedimento.

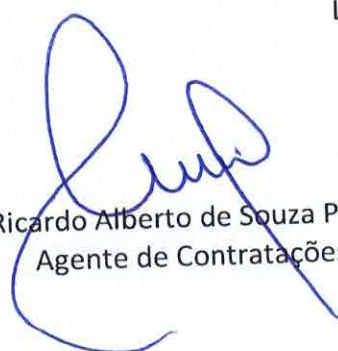
Também, solicito que informe o Impacto financeiro da despesa com o objeto desta licitação no anexo de metas fiscais, indicação da forma de pagamento e sua inclusão na programação financeira da Prefeitura conforme os dados abaixo:

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE ACESSORIA NA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DO SUAS; ORIENTAÇÃO AO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ACESSORIA NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS FMAS, APOIO ADMINISTRATIVO, JUNTO ÀS DEMANDAS DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DENTRE DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS.**

**Valor total estimado: R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).**

Na oportunidade, lembramos que os valores estimados da despesa encontram-se referenciados em documentos integrantes deste procedimento.

Lamim, 03 de fevereiro de 2025.

  
Ricardo Alberto de Souza Paiva  
Agente de Contratações



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**DECLARAÇÃO**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Tendo em vista a requisição feita pelo Agente de Contratações desse Município e em atendimento aos dispositivos contidos na Lei Federal 14.133/2021, informo a seguir a dotação do orçamento de 2025, para que o setor de licitações possa dar continuidade ao processo licitatório que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE ASSESSORIA NA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DO SUAS; ORIENTAÇÃO AO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ASSESSORIA NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS FMAS, APOIO ADMINISTRATIVO, JUNTO ÀS DEMANDAS DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DENTRE DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS.**

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0005.2.0 056	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Na oportunidade informo ainda, que as respectivas despesas atendem ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, uma vez que, foi considerado o impacto na execução orçamentária e também está de acordo com a previsão do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

Lamim, 03 de fevereiro de 2025.

Eder Giovane Vieira  
Contador  
CRM: MG-124292/0-2



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**DECLARAÇÃO**  
**RECURSOS FINANCEIROS**

Declaro perante o Serviço de Licitações da Prefeitura Municipal de Lamim/MG, em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14.133/2021 que, para realização do procedimento licitatório, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE ACESSORIA NA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DO SUAS; ORIENTAÇÃO AO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ACESSORIA NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS FMAS, APOIO ADMINISTRATIVO, JUNTO ÀS DEMANDAS DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DENTRE DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS** foi verificado o impacto financeiro da despesa no Anexo de Metas Fiscais, ainda foi incluído na programação financeira da Prefeitura Municipal e nossa indicação para a forma de pagamento é até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço.

Lamim, 03 de fevereiro de 2025.

*Marco Túlio P. Nogueira*  
Marco Túlio Pereira Nogueira  
Tesoureiro



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA


Tendo em vista a solicitação encaminhada pela Secretário Municipal de Assistência Social para abertura de procedimento licitatório que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE ACESSORIA NA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DO SUAS; ORIENTAÇÃO AO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ACESSORIA NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS FMAS, APOIO ADMINISTRATIVO, JUNTO ÀS DEMANDAS DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DENTRE DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS.**

Tendo em vista, as documentações acostadas aos autos nessa etapa de inicial e observando que o Departamento de Contabilidade encaminhou as Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira,

**DEFIRO** a abertura de procedimento licitatório como requerida, nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Fica o Agente de Contratação do Município notificado para atuar o referido procedimento, bem como a condução do Processo a partir desse despacho nos termos da lei.

Lamim, 03 de fevereiro de 2025.

  
**Waldiney de Souza Campos**  
Prefeito Municipal  
Lamim/MG



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**TERMO DE AUTUAÇÃO**

Tendo em vista a autorização do Exmº Prefeito Municipal, para realização de Licitação para atendimento da requisição do Secretário de Municipal de Administração, na qualidade de Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Lamim/MG, **AUTUO** a presente Licitação com a seguinte numeração:


PROCESSO LICITATÓRIO: 22/2025  
MODALIDADE: DISPENSA  
NÚMERO DA MODALIDADE: 06/2025  
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE ASSESSORIA NA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DO SUAS; ORIENTAÇÃO AO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ASSESSORIA NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS FMAS, APOIO ADMINISTRATIVO, JUNTO ÀS DEMANDAS DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DENTRE DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS.**

Verifica-se que o processo encontra-se devidamente instruído com todas as documentações necessárias e obrigatórias como prevê a Lei Federal 14.133/2021;

Verifica-se também, robusta motivação e justificativa para a formalização do Processo de Dispensa.

Concluimos por fim, pela legalidade da contratação almejada e submetemos o presente à autoridade superior, a Assessoria Jurídica e ao Controle Interno para suas ponderações na forma da Lei Federal 14.133/21.

Lamim, 03 de fevereiro de 2025.

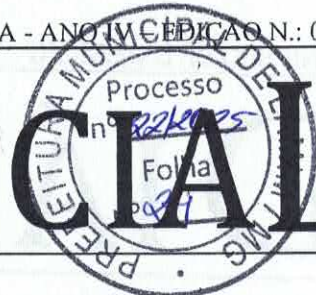
  
Ricardo Alberto de Souza Paiva  
Agente de Contratação



# DIÁRIO

# OFICIAL

Lamim, 02 de janeiro de 2025



## PORTARIA Nº 005/2025

### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

O Prefeito Municipal de Lamim – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pelo inciso IX do artigo 87 Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo;

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. NUNDES DA SILVA SOUZA, para o cargo comissionado de Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 01 de janeiro de 2025.

**WALDINEY DE SOUZA CAMPOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 006/2025

### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Lamim – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pelo inciso IX do artigo 87 Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo;

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. LUIZ FERNANDO VELOSO NOGUEIRA, para o cargo comissionado de Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 01 de janeiro de 2025.

**WALDINEY DE SOUZA CAMPOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 007/2025

### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Lamim – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pelo inciso IX do artigo 87 Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo;

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. ARLINDO CÂNDIDO NOGUEIRA, para o cargo comissionado de Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 01 de janeiro de 2025.

**WALDINEY DE SOUZA CAMPOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 008/2025

### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE GABINETE.

O Prefeito Municipal de Lamim – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pelo inciso IX do artigo 87 Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo;

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. SEVERIANO AFFONSO DOS SANTOS REIS, para o cargo comissionado de Chefe de Gabinete.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 01 de janeiro de 2025.

**WALDINEY DE SOUZA CAMPOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 009/2025

### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E DE MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA A CONDUÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAMIM.

O Prefeito Municipal de Lamim – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pelo inciso IX do artigo 87 Lei Orgânica Municipal, e nos termos dos § 2º e 3º do artigo 8º da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021,

#### RESOLVE:



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ENCAMINHAMENTO À ASSESSORIA JURÍDICA**

À Assessoria Jurídica  
Lamim/ MG

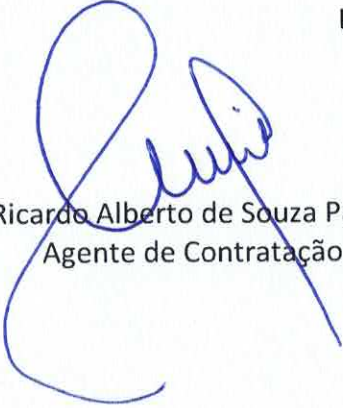
Prezado Assessor Jurídico,

Encaminhamos o presente procedimento Licitatório para manifestação jurídica, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Informo, tratar-se do Processo Licitatório nº 22/2025 na modalidade Dispensa: nº 06/2025, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE ASSESSORIA NA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DO SUAS; ORIENTAÇÃO AO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ASSESSORIA NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS FMAS, APOIO ADMINISTRATIVO, JUNTO ÀS DEMANDAS DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DENTRE DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS.**

**Valor total estimado: R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).**

Lamim, 03 de fevereiro de 2025.

  
Ricardo Alberto de Souza Paiva  
Agente de Contratação



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 22/2025**  
**Processo Administrativo de Contratação n.º 06/2025**

Torna-se público que o Município de Lamim/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará Dispensa Emergencial de Licitação, com critério de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 134/2023 (Regulamenta a Dispensa de Licitação Presencial), da Lei Complementar n.º 123 e demais legislação aplicável.

**Data de início do recebimento das propostas: 12/02/2025, a partir das 08:00 horas.**

**Data fim do recebimento das propostas: 17/02/2025 até às 16:00 horas.**

**Data de avaliação das propostas: 18/02/2025 às 09:00 horas**

## 1. OBJETO DA DISPENSA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE ACESSORIA NA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DO SUAS; ORIENTAÇÃO AO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ACESSORIA NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS FMAS, APOIO ADMINISTRATIVO, JUNTO ÀS DEMANDAS DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DENTRE DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS.**

1.1. A contratação ocorrerá de forma global dos serviços a serem prestados com o regime de execução empreitada por preço unitário, conforme tabela constante do Anexo A, termo de Referência abaixo.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A contratação ocorrerá pelo critério de julgamento do menor preço global, observadas as exigências deste Aviso de Dispensa e seus Anexos. Conforme o art. 7º, § 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta que ofereça a melhor vantagem econômica

## 2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio do endereço eletrônico [licitacao@lamim.mg.gov.br](mailto:licitacao@lamim.mg.gov.br) ou por protocolo no setor de licitações, a proposta com descrição do serviço ofertado e o preço, até a data e horário estabelecido para abertura do procedimento.

2.2 **Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**

- a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto



- perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação,
- c) Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
  - d) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
  - e) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
  - f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;
  - f.1.) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
  - g) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa;
  - h) Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
  - i) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
  - j) Consórcio de empresas<sup>1</sup>, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

### 3 INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Presencial, encaminhará, por meio do e-mail: [licitacao@lamim.mg.gov.br](mailto:licitacao@lamim.mg.gov.br), ou protocolo no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos no aviso de dispensa.

3.3 Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

<sup>1</sup> A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.7 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO, A DEVERÁ PROTOCOLAR AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- a)  Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- b)  Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- c)  Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- d)  Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- e)  Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- f)  Declaro que estou ciente do AVISO e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- g)  Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- h)  Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- i)  Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro



conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

j) ( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

3.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.

3.9 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

#### **4 DA ETAPA COMPETITIVA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1 Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas quanto a adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado pela contratação ordenando a ordem de classificação.

4.2 Definido o resultado do julgamento quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.

4.3 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.4 A comissão de licitação se reunirá para julgamento das propostas.

4.5 **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

4.5.1 contiver vícios insanáveis;

4.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.7 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa.

#### **5 HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste aviso de dispensa, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

##### **5.1.1. HABILITAÇÃO JURIDICA**

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;



- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- d) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 5.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

- I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** - A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

### 5.1.3. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.4 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



5.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da **declaração de vencedor** da dispensa, prorrogável por igual período, a critério da administração do município de Lamim/MG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5 A não regularização da documentação no prazo previsto no item 5.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.

5.6 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa.

5.6.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 6 CONTRATAÇÃO

6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.

6.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.2.2 O aceite implica no reconhecimento pela contratada de que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.3 O prazo de vigência da contratação será até 3 meses contados da data da assinatura do contrato.

## 7 SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 quais sejam:

7.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.



7.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

7.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

7.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.5 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.9 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I - advertência;

7.1.10 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

7.1.11 Dar causa à inexecução total do contrato;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

7.1.12 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;



II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

7.1.13 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.14 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.15 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

## **8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.3 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4 As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.5 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.6 Da sessão pública será divulgada Ata.

8.7 A publicidade do ato que autoriza a contratação direta em razão do valor deverá ser feita no Diário Oficial do Município e no sítio oficial da Prefeitura de Lamim/MG /MG, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

8.8 Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.8.1 ANEXO I – Termo de Referência;



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 8.8.2 ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
- 8.8.3 ANEXO III – Declaração Unificada.
- 8.8.4 ANEXO IV - Declaração Contendo Informações para Fins de Assinatura e Acompanhamento da Execução do Contrato.
- 8.8.5 ANEXO V – Modelo de Proposta.
- 8.8.6 ANEXO VI - Modelo de contrato.

**Ricardo Alberto de Souza Paiva**  
**Agente de Contratação**

Lamim, 06 de fevereiro de 2025.



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica para a Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de planejamento, monitoramento, avaliação e apoio à implementação de políticas públicas e projetos sociais, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

1.2. Dos quantitativos e descrição:

**Termo de Referência**

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1466	Prestação de serviços - Prestação de serviços específicos de Assessoria na Política Municipal de Assistência Social; Manutenção dos Sistemas do SUAS; Orientação ao planejamento e Execução dos Serviços, Assessoria na Gestão Orçamentária e financeira dos FMAS, apoio administrativo, junto às demandas do setor de assistência social, dentre demais atividades correlatas.	mês	12	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00

**Total Geral ==> 17.400,00**

1.2.1. Os serviços contratados deverão incluir:

- Elaboração e análise técnica de documentos e relatórios, incluindo planos de ação, diagnósticos e pareceres.
- Orientação técnica à equipe gestora e operacional da Secretaria.
- Apoio na gestão de recursos e programas sociais.
- Acompanhamento de convênios e parcerias, incluindo a análise de prestação de contas.
- Monitoramento e avaliação de projetos e políticas sociais em andamento

**2. DA NATUREZA DO OBJETO**

2.1. Objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

2.2. O objeto é considerado serviço técnico especializado, demandando conhecimentos específicos em políticas públicas sociais, conforme o disposto na legislação vigente e no âmbito do SUAS.



### 3. DO PRAZO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

### 4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir suporte técnico especializado à Secretaria Municipal de Assistência Social para o planejamento, monitoramento, avaliação e implementação de políticas públicas e projetos sociais, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A complexidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria exige apoio técnico qualificado para aprimorar a gestão dos recursos, fortalecer a execução dos programas sociais e garantir a correta aplicação das normas e regulamentações pertinentes.

Dessa forma, a consultoria e assessoria técnica especializada contribuirão para:

**A) Aprimoramento da Gestão:** O suporte técnico permitirá uma gestão mais eficiente e estratégica dos serviços e benefícios socioassistenciais, garantindo maior transparência e eficácia na alocação dos recursos públicos.

**B) Cumprimento das Exigências Legais:** A atuação da consultoria garantirá que a Secretaria cumpra todas as normativas do SUAS, bem como os requisitos estabelecidos pelos órgãos de controle e fiscalização.

**C) Melhoria na Prestação dos Serviços:** A orientação técnica qualificada proporcionará capacitação contínua à equipe gestora e operacional, resultando em um atendimento mais eficaz à população em situação de vulnerabilidade social.

**D) Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas:** A consultoria auxiliará na análise de dados, na elaboração de diagnósticos e na formulação de propostas para aprimoramento das políticas e ações da Secretaria.

**E) Apoio à Gestão de Convênios e Recursos:** A assessoria técnica possibilitará o correto acompanhamento da execução de convênios, parcerias e prestação de contas, mitigando riscos e garantindo a regularidade dos repasses financeiros.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução contratada consiste na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para a Secretaria Municipal de Assistência Social, visando aprimorar a gestão e implementação das políticas públicas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Os serviços em

A consultoria será responsável pelo acompanhamento e monitoramento das iniciativas desenvolvidas, avaliando seu impacto social e propondo ajustes quando necessário. Também prestará suporte técnico na gestão de recursos e convênios, auxiliando na captação, execução e prestação de contas, garantindo a conformidade legal e financeira das operações.

Além disso, será oferecido treinamento contínuo à equipe gestora e operacional da Secretaria, assegurando a correta aplicação das normativas do SUAS e aprimorando a qualidade dos serviços prestados à população. Uma avaliação



A execução dos serviços será realizada de forma integrada, considerando as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando o cumprimento das diretrizes do SUAS e promovendo maior eficiência e qualidade na prestação dos serviços socioassistenciais.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1. Deverá contar com equipe técnica qualificada e experiente, composta por profissionais com formação e conhecimento compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, assegurando a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.
- 6.2 A empresa deverá obrigatoriamente dispor, em seu quadro de profissionais, de pelo menos um profissional com formação superior em Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), que será responsável pelo acompanhamento e orientação técnica na gestão de recursos, prestação de contas e análise financeira de convênios e programas sociais.
- 6.3 Os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão apresentar comprovação de qualificação técnica e experiência mínima na área de assistência social, gestão pública, contabilidade pública ou áreas correlatas, mediante apresentação de currículos e certificados pertinentes.
- 6.4 A empresa deverá estar regularmente constituída e apresentar comprovação de sua regularidade jurídica e fiscal, incluindo inscrição e situação ativa na Receita Federal, regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, bem como comprovação de adimplência com a Seguridade Social (INSS), FGTS e demais obrigações trabalhistas e tributárias.
- 6.5 Deverá declarar formalmente a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, bem como atender a todas as exigências legais para a formalização do contrato, nos termos da legislação vigente.
- 6.6. A contratada deverá realizar visita in loco à Secretaria Municipal de Assistência Social uma vez por semana, para atendimento presencial, acompanhamento das atividades e suporte direto à equipe gestora e operacional.
- 6.7. Além do atendimento presencial, a contratada deverá disponibilizar meios eletrônicos contínuos de suporte, como e-mail, telefone e aplicativos de comunicação, garantindo atendimento ágil e eficiente para esclarecimento de dúvidas, orientações técnicas e acompanhamento remoto das demandas.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 7.1 A execução dos serviços será realizada por meio da prestação contínua de assessoria e consultoria técnica especializada à Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo suporte estratégico e operacional para a implementação
- 7.2 Os serviços serão desenvolvidos de forma planejada e estruturada, contemplando reuniões periódicas com a equipe gestora e operacional da Secretaria, a fim de identificar necessidades, definir diretrizes e acompanhar a execução das atividades.
- 7.3 A contratada deverá realizar análises técnicas e emitir pareceres sobre documentos, planos, convênios e programas só



7.4 O acompanhamento das ações será feito por meio de monitoramento contínuo, com a avaliação de indicadores de desempenho e a proposição de ajustes sempre que necessário, visando a melhoria dos resultados e a eficiência na aplicação

7.5 A capacitação e orientação da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social farão parte da execução do contrato

7.6 A execução dos serviços deverá seguir um cronograma previamente estabelecido entre a contratada e a Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitando prazos, metas e entregas definidas no contrato.

7.7 A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para o atendimento das demandas, garantindo acompanhamento presencial e remoto conforme necessidade, a fim de assegurar suporte contínuo e eficiente à Secretaria.

7.8 Todos os serviços executados deverão ser devidamente documentados por meio de relatórios periódicos, contendo descrição das atividades realizadas, diagnósticos técnicos, propostas de melhorias e registros das ações implementadas, os quais serão submetidos à avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.9 A contratada deverá manter comunicação eficiente com a Secretaria, prestando esclarecimentos e fornecendo informações sempre que solicitado, garantindo a transparência e a efetividade na execução do contrato.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. Acompanhamento e fiscalização pela Secretaria Municipal responsável, com avaliações periódicas do desempenho e resultados obtidos.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, mediante aprovação da execução do objeto pela Secretaria Municipal.

9.2. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.

9.3. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor total contratado.

9.4. Para efeito de pagamento a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal, com a emissão das devidas certidões negativas.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1. A seleção ocorrerá por meio de processo licitatório, conforme legislação vigente, considerando critérios como habilitação técnica e menor preço global.

## **11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Disponibilizar as informações e documentos necessários para a realização dos serviços de assessoria e consultoria, garantindo acesso a dados, relatórios e outros materiais pertinentes.



11.2. Facilitar o acesso às instalações e equipes da Secretaria, viabilizando a interação entre os consultores e os profissionais responsáveis pela execução das políticas e programas sociais.

11.3. Designar um responsável técnico para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, garantindo que as atividades estejam sendo executadas conforme o contrato.

11.4. Assegurar o cumprimento dos prazos acordados, fornecendo os recursos e apoio necessários para que os serviços possam ser realizados dentro do cronograma estabelecido.

11.5. Realizar os pagamentos conforme estipulado no contrato, respeitando os prazos e condições estabelecidos para a remuneração da empresa ou profissional contratado.

11.6. Garantir a confidencialidade das informações repassadas pela consultoria, utilizando os dados exclusivamente para os fins previstos no contrato e respeitando a legislação vigente sobre proteção de informações.

11.7. Zelar pela adequada execução dos serviços contratados, garantindo condições adequadas para a realização das atividades previstas, incluindo a estrutura física, tecnológica e administrativa necessária.

11.8. Informar previamente qualquer alteração nas condições do contrato que possa impactar a execução dos serviços, permitindo a devida adequação por parte da contratada

11.2. Cumprir com as obrigações contratuais, incluindo o pagamento dentro dos prazos estipulados e quaisquer outros compromissos acordados entre as partes.

## **12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

12.1 Prestar os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada com qualidade e eficiência, garantindo o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e demais normativas aplicáveis.

12.2 Elaborar relatórios técnicos, pareceres, diagnósticos, notas técnicas e demais documentos necessários para a execução das atividades contratadas, assegurando precisão e conformidade com os requisitos legais e administrativos.

12.3 Assessorar e orientar a equipe gestora e operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, promovendo capacitações, treinamentos e suporte técnico contínuo para aprimorar a execução das políticas públicas e programas sociais.

12.4 Apoiar a Secretaria na gestão, execução e acompanhamento de convênios, prestação de contas e utilização dos recursos públicos, garantindo a conformidade com a legislação vigente e a boa aplicação dos recursos.

12.5 Monitorar e avaliar os projetos, programas e ações implementadas, analisando indicadores de desempenho e propondo ajustes para otimizar os resultados e aprimorar a efetividade das políticas públicas socioassistenciais.

12.6 Cumprir os prazos estabelecidos no contrato, garantindo a execução das atividades dentro do cronograma pactuado e respeitando as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

12.7 Manter sigilo sobre todas as informações e documentos acessados durante a execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para os fins previstos e garantindo a proteção dos dados conforme as normas legais vigentes.



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



12.8 Disponibilizar equipe técnica qualificada e experiente para a realização dos serviços contratados, garantindo que os profissionais envolvidos possuam conhecimento compatível com as exigências da Secretaria.

12.9 Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social de maneira ágil e eficiente, fornecendo os esclarecimentos e informações necessárias para a execução adequada dos serviços contratados.

12.10 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais relativas aos profissionais envolvidos na execução do contrato, isentando a Secretaria de qualquer responsabilidade nesse sentido.

12.11 Informar formalmente ao Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou impactar o cumprimento das obrigações contratuais, propondo soluções para mitigar possíveis impactos.

12.12 Cumprir rigorosamente todas as determinações contratuais, observando a legislação vigente e zelando pela qualidade dos serviços prestados, garantindo que as atividades desenvolvidas contribuam efetivamente para a melhoria da gestão da Secretaria Municipal

Lamim, 11 de fevereiro de 2025.

  
Arlindo Cândido Nogueira

Secretário Municipal de Assistência Social



**ANEXO II**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO ETP

Nome: Arlindo Candido Nogueira

Cargo: Secretário Municipal de Assistência Social

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

**Estudo Técnico Preliminar (ETP) para Contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica para a Secretaria Municipal de Assistência Social de LAMIM/MG.**

**I - Descrição da Necessidade da Contratação**

1.1. Este ETP tem como objetivo atender à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Lamim - MG por serviços de assessoria e consultoria técnica especializada.

A contratação visa garantir suporte estratégico e operacional para o aprimoramento da gestão e da implementação das políticas públicas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assegurando conformidade com a legislação vigente e eficiência na aplicação dos recursos destinados aos programas sociais.

**1.2. Justificativa**

1.2.1. A necessidade da contratação fundamenta-se na complexidade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que exige suporte técnico qualificado para otimizar a execução das políticas públicas e aprimorar a gestão dos serviços socioassistenciais.

1.2.2. A presença de uma assessoria técnica especializada possibilitará maior eficiência na administração dos recursos públicos, na elaboração de diagnósticos e relatórios, no planejamento estratégico e no monitoramento de ações voltadas ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade social.

1.2.3. A consultoria também será fundamental para garantir o cumprimento das exigências legais e regulamentares do SUAS, possibilitando uma prestação de contas transparente e a captação eficiente de recursos e convênios.

**1.3. Objetivo**

1.3.1. O principal objetivo deste ETP é garantir a contratação de uma consultoria especializada na prestação de serviços técnicos voltados à assistência social, contribuindo para a eficiência dos serviços prestados à população e assegurando a correta aplicação das políticas públicas.

**II - Requisitos da Contratação**

2.1. A empresa selecionada deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para a área de assistência social, demonstrando capacidade para desenvolver estratégias personalizadas que atendam às necessidades da Prefeitura.



2.2. A empresa contratada deverá contar com equipe qualificada, composta por profissionais com formação acadêmica compatível com a área de atuação. Deverá possuir obrigatoriamente em seu quadro um profissional com formação superior em Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), para atuar na orientação e gestão financeira dos programas sociais.

2.3. A empresa deverá apresentar comprovação de sua regularidade jurídica e fiscal, incluindo: - Registro ativo na Receita Federal. - Regularidade fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal. - Certidão negativa de débitos trabalhistas e previdenciários. - Regularidade perante o FGTS. - Declaração de inexistência de impedimentos para contratação com a Administração Pública.

### **III - Estimativas de Quantidades e Custos**

3.1. Os custos serão detalhados no procedimento licitatório, considerando as exigências técnicas e estratégicas a serem abordadas pela consultoria.

### **IV- Levantamento de Mercado**

4.1. A análise do mercado identificará a viabilidade e a competitividade do processo licitatório, garantindo que haja empresas qualificadas e interessadas na prestação dos serviços. A pesquisa de mercado permitirá a definição de parâmetros de custo e a identificação das melhores práticas na área de assessoria para assistência social.

### **V - Estimativa do Valor da Contratação**

5.1. A definição do valor será realizada com base nas propostas recebidas durante o processo licitatório, alinhando-se com as necessidades do Município e respeitando os critérios legais.

### **VI - Descrição da Solução**

6.1. A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria técnica para a Secretaria Municipal de Assistência Social. A empresa contratada será responsável por desenvolver e implementar estratégias eficazes para aprimorar a gestão dos programas sociais, a organização dos processos administrativos e a execução das políticas públicas, garantindo maior transparência, eficiência e qualidade no atendimento à população.

6.2. A execução do contrato deverá incluir, entre outras atividades: - Assessoria na gestão de convênios, contratos e recursos da assistência social. - Monitoramento e avaliação de políticas públicas e programas sociais. - Elaboração de documentos técnicos, diagnósticos e relatórios. - Capacitação da equipe da Secretaria para aprimoramento das ações e serviços. - Suporte técnico contínuo, incluindo atendimento remoto e presencial. - Realização de visitas *in loco* uma vez por semana, garantindo acompanhamento presencial. - Disponibilização de canais eletrônicos para suporte contínuo.

### **VII - Justificativas para o Parcelamento ou Não da Contratação**

7.1. O critério de escolha será pautado na qualidade do serviço oferecido, considerando a complexidade das demandas relacionadas à transparência e acesso à informação. Parcelamento ou não dependerá das propostas recebidas e da eficácia das estratégias apresentadas.

### **VIII - Resultados Pretendidos**

8.1. Aprimoramento da gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social. - Fortalecimento da execução das políticas públicas socioassistenciais;



- 8.2. Melhoria na aplicação dos recursos destinados aos programas sociais;
- 8.3. Aumento da transparência e eficiência nos processos administrativos;
- 8.4. Capacitação e qualificação da equipe para melhor prestação de serviços à população.

#### **IX - Providências Prévias**

9.1. Serão adotadas medidas preparatórias para garantir a eficácia da contratação, incluindo o levantamento detalhado das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, a definição do escopo dos serviços, a realização de pesquisa de mercado e a estimativa de custos. Além disso, será elaborado o Termo de Referência, estabelecendo as condições e critérios da contratação, bem como estruturado o modelo de execução dos serviços, assegurando suporte técnico contínuo e visitas **in loco** periódicas. Por fim, serão feitas consultas a órgãos de controle para garantir conformidade legal e a aprovação interna da documentação antes da formalização do processo licitatório.

#### **X - Posicionamento Conclusivo**

10.1. Com a implementação desse serviço, espera-se maior eficiência na administração dos recursos, otimização dos processos, qualificação da equipe técnica e melhoria no atendimento à população em situação de vulnerabilidade.

Além disso, a consultoria garantirá conformidade com a legislação vigente, assegurando transparência na prestação de contas e captação de recursos.

Portanto, a contratação se justifica como uma medida estratégica para modernizar e qualificar a assistência social no município de Lamim - MG, promovendo impactos positivos e duradouros na gestão pública e na qualidade dos serviços oferecidos à população.

Lamim/MG, 10 de fevereiro de 2025.

  
Arlindo Cândido Nogueira  
Secretário Municipal de Assistência Social



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**  
(Papel timbrado da licitante)

**Ao Agente de Contratação**

Prefeitura Municipal de Lamim, Estado de Minas Gerais

Ref: **Aviso Dispensa Presencial nº 006/2025**

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

- ( ) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- ( ) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- ( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.
- ( ) Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- ( ) Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Obs.: Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

- ( ) Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- ( ) Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- ( ) Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial,



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

( ) Declara que está cientes e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa presencial e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras.

( ) Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

1) Compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, Portador(a) do RG sob nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, cuja função/cargo é \_\_\_\_\_ (sócio administrador/procurador/diretor/etc),  
**responsável pela assinatura do Contrato.**

3) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:** \_\_\_\_\_ **Telefone (com DDD):** \_\_\_\_\_

4) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

5) Declara ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada ao, Estado de Minas Gerais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2025.  
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Ref: Aviso Dispensa Presencial nº 004/2025.

<b>1 – DA EMPRESA PROPONENTE</b>		
Razão social:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	CNPJ:
Conta Corrente nº:	Agência nº	Banco:
IE:	Fone:	e-mail:
<b>2 – DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINAR CONTRATO:</b>		
Nome:		
Função:	Atribuição:	
Data Nasc.:	Estado Civil:	
RG nº:	Emissor:	CPF/MF nº:
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	
Fone:	Celular:	e-mail:

Declaro sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de  
2025.

Nome: RG/CPF

Cargo:



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO V**  
**MODELO DE PROPOSTA**

**A Comissão de Licitação do Município de Lamim/MG**

**Ref.: Aviso Dispensa nº 006/2025**

Prezados Senhores,

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- ▶ **RAZÃO SOCIAL:**
- ▶ **CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:**
- ▶ **REPRESENTANTE E CARGO:**
- ▶ **CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:**
- ▶ **ENDEREÇO E TELEFONE:**
- ▶ **EMAIL:**
- ▶ **AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA;**

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa à  
.....

PLANILHA DESCRITIVA:

- Forma de pagamento:
- Validade da proposta:
- Os preços propostos acima contempla todos os impostos, encargos, taxas de ordem social, previdenciário, trabalhista, securitários, tributários e despesas com a entrega dos serviços.  
Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2025.

(Assinatura do representante legal da empresa)



**ANEXO VI**

**TERMO DE CONTRATO xxxxxx/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° xxxxxx

DISPENSA n° xxxxxxx

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL LAMIM/MG, E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx**

O **MUNICÍPIO DE LAMIM/MG**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.179.426/0001-12, com sede na Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, na cidade de Lamim/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Waldiney de Souza Campos, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXX, XXX, Bairro XXXXXX, XXXX-XXX, XXXXXXX/XX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Sr. xxxxxxxx, Brasileira, xxxxx, Advogada, CPF xxx, OAB/MG nº xxx, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PROJETOS SOCIAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

**1.2. Objeto da contratação:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica para a Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de planejamento, monitoramento, avaliação e apoio à implementação de políticas públicas e projetos sociais, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).	12 MESES		

**1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**



- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por 5 anos contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, ainda prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXX), perfazendo o valor total de R\$ XXXXXX (XXXXXX)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1. O prazo para pagamento é de 10 dias ao mês subsequente a prestação dos serviços e após a emissão da nota fiscal, ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e nos termos dos arts. 141 e 142 da lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/01/2025, nos termos art. 135 § 3º

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 135 § 3º, da lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI, XIV, XVI E XIX .**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, com o devido envio da OF;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.10. Fornecer todo o material necessário ao bom cumprimento das obrigações, para que sejam realizados os trabalhos objeto desta contratação.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Público;

8.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade superior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** serão aplicadas as sanções constantes na Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, se for o caso, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lamim, xxxxxx de 2025.

Waldiney de Souza Campos  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER JURÍDICO REFERENCIAL DISPESA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

**BASE LEGAL:** Art. 75, INC.II, da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025**

**DISPENSA Nº 006/2025**

**ASSUNTO:** POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços específicos de assessoria na política municipal de assistência social; manutenção dos sistemas do SUAS, orientação ao planejamento e execução dos serviços, assessoria na gestão orçamentária e financeira do FMAS, apoio administrativo, junto às demandas do setor de assistência social, dentre demais atividades correlatas do Município de Lamim/MG.

**1- RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços específicos de assessoria na política municipal de assistência social; manutenção dos sistemas do SUAS, orientação ao planejamento e execução dos serviços, assessoria na gestão orçamentária e financeira do FMAS, apoio administrativo, junto às demandas do setor de assistência social, dentre demais atividades correlatas do Município de Lamim/MG.

Vieram os autos do processo licitatório instruídos com seguintes documentos necessários para deflagração do feito: Estudo Técnico Preliminar- ETP, Termo de referência, minuta do aviso de dispensa, minuta do instrumento de contrato, autorização contabil, disponibilidade financeira e autorização da autoridade competente .

É o sucinto relatório dos documentos inseridos no processo licitatório enviado para análise à esta assessoria jurídica. Passo a opinar.

**2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**2.1 - DA ANÁLISE JURÍDICA:**



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



A presente manifestação jurídica, solicitada pelo Setor de Licitações do Município, tem como objetivo analisar os trâmites e documentos relacionados ao procedimento licitatório em epígrafe.

Trata-se de um ato ínsito à fase preparatória da licitação, cujo fundamento está previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõem:

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

*§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

*I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*

*II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

*3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.*

*4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*

*5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.*

Posto isto, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe à este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa envolvidos no objeto/serviço solicitado pelo órgão demandante, mas aos aspectos jurídicos intrínsecos ao procedimento, motivo pelo qual os documentos apresentados no presente memorando terão seus conteúdos considerados como verossímeis, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade caso não reflitam no real atendimento do interesse público.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, **para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.**



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Importante repisar quediante da exclusão da análise técnica, ainda que sobre estes realize eventualmente sugestões de atuação, se adotará a premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis.

O exame desta Assessoria Jurídica se dá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto municipal n.º 1.516/2024, e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

O dever de licitar é expresso no inciso XXI do art. 37 da Constituição de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento

Com efeito, de acordo o Supremo Tribunal Federal, a Licitação Pública possui um objetivo duplo - a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a garantia ao administrado de sua concorrência à contratação pretendida em igualdade de condições. Vejamos:

"A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso - o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, impõe-se seja



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia), de todos quantos pretendam acesso às contratações da administração. A conversão automática de permissões municipais em permissões intermunicipais afronta à igualdade - art. 5º -, bem assim o preceito veiculado pelo art. 175 da CB . ( .. ) Afronta ao princípio da isonomia , igualdade entre todos quantos pretendam acesso às contratações da administração. [ADI 2 .716 , rei. min.Eros Grau, j . 29-11-2007, P,D]Ede 7-3-2008.]"

Feita essas breves considerações, passa-se à análise propriamente dita do procedimento licitatório.

## **2.2 - DA MODALIDADE APLICADA:**

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, elenca como dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, in verbis:

*Art. 75. É dispensável a licitação II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [Vide Decreto nº 11.871, de 2023] Vigência:*

Segundo o Decreto Federal nº 12.343/2024 que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o limite aplicável às aquisições derivadas de contratações consubstanciadas no mencionado art. 75, II passou a ser R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Ou seja, nas compras em que o valor não ultrapasse o importe de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), a licitação passou a ser dispensável à Administração Pública dos entes federativos, de todos os Poderes.

Destarte, a fim de se cumprir o disposto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador derivado exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam formalizados, no que



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

Assim, uma vez iniciado o processo de dispensa de licitação através da Lei nº 14.133, de 2021, o mesmo deverá, em sua totalidade obedecer os requisitos impostos pela modalidade de licitação escolhida.

Feita essas considerações passamos a análise dos documentos acostados no processo administrativo licitatório.

### **2.3- DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:**

Consta nos autos do processo as justificativas para contratação consiste ao objeto acima relatado a ser realizada pelo Município de Lamim/MG.

Desta forma, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, face ao interesse público de atender as necessidades do Município.

Quanto à justificativa de preço, é essencial para comprovar que o preço ajustado é compatível com o valor praticado pelo mercado, quer seja em qualquer procedimento licitatório, procedimento de contratação ou ainda nas contratações diretas, dispensáveis ou inexigíveis, conforme dispõe o artigo 23 da Lei 14.133/2021.

Foi utilizado para cotação de preço deste processo licitatório a base de realização de cotação junto a fornecedores, conforme orçamentos acostado aos autos do processo licitatório.



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Verifica-se que foram acostados nos autos do processo todas as propostas de preços recebidas na administração pelos fornecedores que almejam participar do certame licitatório. Neste sentido deve ser publicado o aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial do município, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, para seleção da melhor proposta, conforme disposto no §2º do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Nada obstante, a despeito dos orçamentos coletados, sugere-se que sejam observados os parâmetros correlatos à menção do preço unitário e global.

Concluindo, vê-se, assim, que o Município realizou cotação de preços, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Deverá assim demonstrar, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação. Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que se refere ao Estudo Técnico Preliminar, conforme artigo 72, inciso I da Lei de Licitações e Decreto Municipal nº 1.516/2024 em seu artigo art. 3º que a elaboração dos ETP- Estudo Técnico Preliminar não será obrigatória nos casos em que a contratação de obras, serviços, compras e aluguéis, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação.

Desta forma, não se vislumbra a necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar por tratar-se contratação com valor R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais). Após essas considerações concluo que o processo licitatório encontra-se dentro dos parâmetros legais, e que estão preenchidos os requisitos previstos na Lei de Licitações.

#### **2.4- DA MINUTA DO CONTRATO:**

A minuta do contrato administrativo está de acordo com as regras previstas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contendo as cláusulas contratuais relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: cláusula referente ao objeto; vigência, entrega, prazos e critérios de aceitação do objeto; do valor; pagamento; dotação orçamentária, execução do contrato, encargos das partes, do reajuste; obrigações das partes; penalidades; rescisão contratual; vedações; sanções administrativas, fiscalização e acompanhamento; alteração do contrato, aumento ou supressão, rescisão contratual, da legislação e foro.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no aviso de dispensa de licitação.

No que tange às penalidades verifica-se que as previsões contidas tanto no instrumento convocatório como na minuta do contrato apresentam penalidade desconformes àquelas tratadas pela Lei Federal de nº 14.1333/2021, pelo que, a bem da legalidade do processo se sugere que seja procedida a reprodução das penalidade previstas na lei de referência nos mencionados instrumentos.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

**3- CONCLUSÃO**

**ANTE O EXPOSTO**, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, conquanto que observadas as considerações dispostas no tópico acima, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Portanto, entendemos que o processo atende as exigências contidas na Lei 14.133/2021 contidas no processo administrativo, a luz das disposições legais aplicáveis à espécie, não se constatou impropriedades, considerando, pois, regulares sob o aspecto formal.

Remeta-se os autos à autoridade competente para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

Recomendando-se que a comissão de contratação observe as disposições legais pertinentes às demais fases do processo licitatório, recomenda-se à publicação do aviso de dispensa



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



no diário oficial do Município, no site oficial da Municipalidade, em jornal de grande circulação, bem como no PNCP, conforme o caso, para que seja respeitado o princípio na publicidade e para que eventuais interessados em participar, possam ter acesso ao aviso de dispensa de licitação e seus anexos.

Sugere-se, por fim, que seja o processo devidamente autuado pelos agentes competentes nos termos da lei.

Portanto, não se verificam óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório, pelo que assim opina-se pelo prosseguimento do certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lamim/MG, 04 de fevereiro de 2025.

CAROLINA  
BATISTA  
GONCALVES:09  
783388630

Assinado de forma  
digital por  
CAROLINA BATISTA  
GONCALVES:09783  
388630

---

**Carolina Batista Gonçalves**  
**OAB/MG -149.135**  
**Assessoria Jurídica**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>42.564.536/0001-80</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/07/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>DIEGO EDSON DE PAULA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DIEGO EDSON CONSULTORIA</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário</b> <b>14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida</b> <b>14.12-6-02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas</b> <b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>85.92-9-03 - Ensino de música</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>TV TEOFILO GAMA</b>	NÚMERO <b>41</b>	COMPLEMENTO <b>CASA A</b>
CEP <b>36.270-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RESSAQUINHA</b>
UF <b>MG</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DIEGOEDSONDP@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(32) 9983-6190</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/07/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/01/2025** às **22:56:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31823376945

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **DIEGO EDSON DE PAULA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP:



MGP2300018012

Nº DE VIAS    CÓDIGO DO ATO    CÓDIGO DO EVENTO    QTDE    DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

RESSAQUINHA

Local

6 JANEIRO 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data                      Responsável

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data                      Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data                      Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data                      Vogal                      Vogal                      Vogal  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9941003 em 19/01/2023 da Empresa DIEGO EDSON DE PAULA, Nire 31823376945 e protocolo 230108997 - 06/01/2023. Autenticação: 4EFEDCBB75A253101FF2F98360919CC3B77F5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/010.899-7 e o código de segurança cuaV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

*Marinely de Paula Bomfim*  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/010.899-7	MGP2300018012	06/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
120.867.996-16	EDER GIOVANE VIEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais









# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/010.899-7	MGP2300018012	06/01/2023

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
120.867.996-16	EDER GIOVANE VIEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9941003 em 19/01/2023 da Empresa DIEGO EDSON DE PAULA, Nire 31823376945 e protocolo 230108997 - 06/01/2023. Autenticação: 4EFEDCBB75A253101FF2F98360919CC3B77F5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/010.899-7 e o código de segurança cuaV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

## PROCURAÇÃO



### OUTORGANTE:

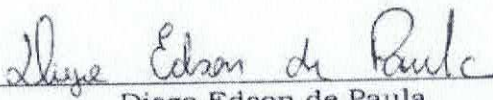
DIEGO EDSON DE PAULA, nacionalidade BRASILEIRO, Empresário, solteiro, data de nascimento 28/02/1996, nº do CPF 113.572.566-71, documento de identidade MG-19200556, SSP, MG, com domicílio / residência a TRAVESSA TEOFILO GAMA, 41, Bairro Centro, no município de RESSAQUINHA – MINAS GERAIS CEP 36.270-000 email: [diegoedsondp@gmail.com](mailto:diegoedsondp@gmail.com)

### OUTORGADO:

EDER GIOVANE VIEIRA, nacionalidade BRASILEIRO, Contador, Solteiro, data de nascimento 13/11/1995, nº do CPF 120.867.996-16, documento de identidade MG-18664851, SSP, MG, com domicílio e residência a RUA CORONEL SEVERIANO NOGUEIRA, número 41, CASA, bairro / distrito CENTRO, município LAMIM - MINAS GERAIS, CEP 36.455-000. Email – [vieiraeder11@gmail.com](mailto:vieiraeder11@gmail.com)

Por este instrumento o outorgante constitui procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo e o ato de alteração como empresário DIEGO EDSON DE PAULA 11357256671, assinando o requerimento próprio (REMP) com as seguintes alterações: nome empresarial, objeto social, atividades econômicas, responsável pela contabilidade e demais documentos necessários em nome do outorgante, praticados com o uso de certificação digital, a serem apresentados para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Ressaquinha, 01 de janeiro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
Diego Edson de Paula



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Anexo

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/010.899-7	MGP2300018012	06/01/2023

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
120.867.996-16	EDER GIOVANE VIEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1

# DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL



Eu, EDER GIOVANE VIEIRA, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 124292, expedida em 21/12/2020, inscrito no CPF nº 120.867.996-16, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO - 1 página(s)
2. procuracao - 1 página(s)

Lamim/MG, 18 de janeiro de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: EDER GIOVANE VIEIRA



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DIEGO EDSON DE PAULA, de NIRE 3182337694-5 e protocolado sob o número 23/010.899-7 em 06/01/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9941003, em 19/01/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zelia da Costa Cavalcanti.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
120.867.996-16	EDER GIOVANE VIEIRA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
120.867.996-16	EDER GIOVANE VIEIRA

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
120.867.996-16	EDER GIOVANE VIEIRA

### Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
120.867.996-16	EDER GIOVANE VIEIRA

Belo Horizonte, quinta-feira, 19 de janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Zelia da Costa Cavalcanti, Servidor(a) Público(a), em 19/01/2023, às 11:26 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/010.899-7.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, quinta-feira, 19 de janeiro de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9941003 em 19/01/2023 da Empresa DIEGO EDSON DE PAULA, Nire 31823376945 e protocolo 230108997 - 06/01/2023. Autenticação: 4EFEDCBB75A253101FF2F98360919CC3B77F5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/010.899-7 e o código de segurança cuaV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DIEGO EDSON DE PAULA**  
**CNPJ: 42.564.536/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:00:12 do dia 29/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/07/2025.

Código de controle da certidão: **5090.E1CE.1FD1.EBDC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 42.564.536/0001-80  
**Razão Social:** DIEGO EDSON DE PAULA  
**Endereço:** TV TEOFILO GAMA 41 CASA A / CENTRO / RESSAQUINHA / MG / 36270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/02/2025 a 06/03/2025

**Certificação Número:** 2025020521305755554285

Informação obtida em 18/02/2025 16:15:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DIEGO EDSON DE PAULA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.564.536/0001-80

Certidão nº: 5454057/2025

Expedição: 29/01/2025, às 23:04:17

Validade: 28/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIEGO EDSON DE PAULA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.564.536/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PROPOSTA**

**A Comissão de Licitação do Município de Lamim/MG**

**Ref.: Aviso Dispensa nº 006/2025**

**Prezados Senhores,**

**1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

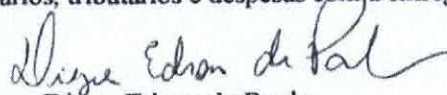
- ▶ **RAZÃO SOCIAL:** Diego Edson de Paula
- ▶ **CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:** CNPJ 42.564.536/0001-80 e IE 004510840.00-80
- ▶ **REPRESENTANTE E CARGO:** Diego Edson de Paula, socio administrador
- ▶ **CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:** MG 19200556, CPF 11357256671
- ▶ **ENDEREÇO E TELEFONE:** Travessa Teófilo Gama, 41 A, Centro, Ressaquinha-MG, 36270-000
- ▶ **EMAIL:** diegoedsondp@gmail.com
- ▶ **AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA;** Conta: 88439250-9, Ag 0001, Nubank

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa à prestação de serviços de Assessoria a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**PLANILHA DESCRITIVA:**

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vir. Unit.	Vir. Tot.
0001	1466	Prestação de serviços - Prestação de serviços específicos de Assessoria na Política Municipal de Assistência Social; Manutenção dos Sistemas do SUAS; Orientação ao planejamento e Execução dos Serviços, Assessoria na Gestão Orçamentária e financeira dos FMAS, apoio administrativo, junto às demandas do setor de assistência social, dentre demais atividades correlatas.	mês	12	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00

- Forma de pagamento: transferência bancária
- Validade da proposta: 90 dias
- Os preços proposto acima contempla todos os impostos, encargos, taxas de ordem social, previdenciário, trabalhista, securitários, tributários e despesas com a entrega dos serviços.

  
Diego Edson de Paula

*Diego Edson*  
CONSULTORIA

DIEGO EDSON CONSULTORIA E ASSESSORIA

Travessa Teófilo Gama, 41 A, Centro, Ressaquinha-MG

CNPJ 42.564.536/0001-80, diegoedsondp@gmail.com, (32) 9 9870-1900



## DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Lamim, Estado de Minas Gerais

Ref: Aviso Dispensa Presencial nº 006/2025

Pelo presente instrumento, a empresa DIEGO EDSON DE PAULA, CNPJ nº 42.564.536/0001-80, com sede na Travessa Teófilo Gama, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

(x) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

(x) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(x) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

(x) Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(x) Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Obs.: Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

(x) Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(x) Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.



(X) Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

(X) Declara que está cientes e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa presencial e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras.

(X) Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

1) Compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. Diego Edson de Paula, Portador(a) do RG sob nº MG 19200556 e CPF nº 11357256671, cuja função/cargo é Sócio Administrador responsável pela assinatura do Contrato.


3) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: diegoedsondp@gmail.com Telefone (com DDD): 32 998361908

4) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

5) Declara ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada ao, Estado de Minas Gerais.

Ressaquinha, 17 de fevereiro de 2025

  
Diego Edson de Paula

Representante Legal



**DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Ref: Aviso Dispensa Presencial nº 004/2025.

<b>1 – DA EMPRESA PROPONENTE</b>		
Razão social: Diego Edson de Paula		
Endereço: Travessa Teófilo Gama, nº 41		
Bairro: Centro	CEP: 36270-000	
Cidade: Ressaquinha	Estado: MG	CNPJ: 42.564.536-0001-80
Conta Corrente nº: 88439250-9	Agência nº 0001	Banco: Nubank
IE: 004510840.00-80	Fone: 32998361908	e-mail: diegoedsondp@gmail.com
<b>2 – DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINAR CONTRATO:</b>		
Nome: Diego Edson de Paula		
Função: Administrador	Atribuição: Gerente	
Data Nasc.: 28/02/1996	Estado Civil: Solteiro	
RG nº: 19200556	Emissor: SSP MG	CPF/MF nº: 11357256671
Endereço: Travessa Teófilo Gama, 41 A		
Bairro: Centro	CEP: 36270-000	
Cidade: Ressaquinha	Estado: Minas Gerais	
Fone:	Celular: 32998361908	e-mail: diegoedsondp@gmail.com

Declaro sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.

Ressaquinha, 17 de fevereiro de 2025

Diego Edson de Paula

Representante Legal



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/01/2025 23:33:54

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DIEGO EDSON DE PAULA**  
CNPJ: **42.564.536/0001-80**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/01/2025 23:33:54

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DIEGO EDSON DE PAULA**  
CNPJ: **42.564.536/0001-80**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Certidão Negativa de Débitos Municipais



DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:

DIEGO EDSON DE PAULA 11357256671 MEI

Nome Fantasia:

DIEGO EDSON CONSULTORIA

Pessoa Física: CPF/CNPJ:

RG:

Insc. Estadual:

N

42.564.536/0001-80

Tipo:

Título:

Logradouro:

TRAVESSA TEOFILO GAMA

Segmento:

N.º:

Compl:

CEP:

41

CASA -A-

36.270-000

Bairro:

Distrito:

CENTRO (SEDE)

Município:

UF:

RESSAQUINHA

MG

DADOS DA CERTIDÃO

Certificação Nº: 202351100001

Emitida às 15:21 do dia 22/01/2025

Válido até 22/04/2025

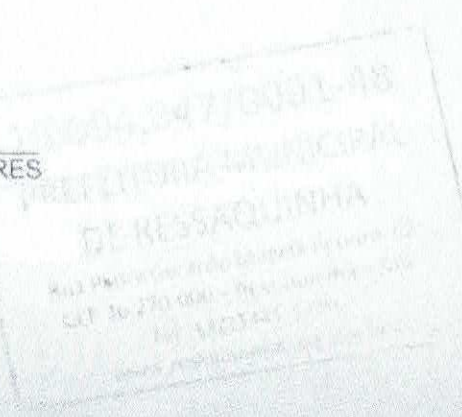
Esta certidão refere-se exclusivamente à inexistência de "COBRANÇAS" associadas ao contribuinte 0000051861 - DIEGO EDSON DE PAULA 11357256671 MEI  
Inscr. Municipal: 51861

FINALIDADE

para fins de licitação

INFORMAÇÕES GERAIS

JESUS JOSE DE MOURA FERES



CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E JUSTIÇA QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:  
29/01/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
29/04/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: DIEGO EDSON DE PAULA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004510840.00-80

CNPJ/CPF: 42.564.536/0001-80

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: TV TEOFIL0 GAMA

NÚMERO: 41

COMPLEMENTO: CASA A,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36270000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: RESSAQUINHA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000842095436



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **Diego Edson de Paula 11357256671**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.564.536/0001-80, estabelecida na Travessa Teófilo Gama, nº 41, Centro, na cidade de Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, prestou serviços à Prefeitura Municipal de Lamim -MG, CNPJ nº 24.179.426-0001/12, estabelecida na Praça Divino Espírito Santo, nº 6, Centro, 36455-000, na cidade de Lamim, Estado de Minas Gerais, detém qualificação técnica para [descrever o objeto da licitação].

Registramos que a empresa prestou serviços de *Assessoria na Área da Assistência Social, na realização da 8ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Lamim de 2021.*

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando, que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Lamim, 08 de março de 2022.

*Lara Maria Pereira Vieira*  
Lara Maria Pereira Vieira  
Secretaria Municipal de Assistência Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM**

Endereço: PC DIVINO ESPIRITO SANTO, 06

CENTRO, LAMIM - MG

CNPJ: 24.179.426/0001-12

Telefone: (31) 3754-1130

E-mail: gabinete@lamim.mg.gov.br

Exercício: 2025

Página(s): 1/1



**Processo nº 022/2025**

**Dispensa nº 006/2025**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE ACESSORIA NA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DO SUAS; ORIENTAÇÃO AO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ACESSORIA NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS FMAS, APOIO ADMINISTRATIVO, JUNTO ÀS DEMANDAS DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DENTRE DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS.

**Ratificação**

Art. 75, inciso "II", Lei Federal nº 14.133/21

**DIEGO EDSON DE PAULA 11357256671 - CNPJ: 42.564.536/0001-80**

Valor Total de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)

LAMIM, 18 de Fevereiro de 2025.

**WALDINEY DE SOUZA CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**TERMO DE CONTRATO 15/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 22/2025  
DISPENSA nº 06/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025, QUE  
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL  
LAMIM/MG, E A EMPRESA DIEGO EDSON  
CONSULTORIA**

O **MUNICÍPIO DE LAMIM/MG**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.179.426/0001-12, com sede na Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, na cidade de Lamim/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Waldiney de Souza Campos, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DIEGO EDSON CONSULTORIA (Diego Edson de Paula)**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.564.536/0001-80, sediada na Travessa Teófilo Gama, 41, Bairro Centro, 36270-000, Ressaquinha/MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Sr. Diego Edson de Paula, Brasielrio, Solteiro, Empresário, CPF 113.572.566-71, Cédula Identidade nº MG-19.200.556, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM O OBJETIVO DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PROJETOS SOCIAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

**1.2. Objeto da contratação:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica para a Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de planejamento, monitoramento, avaliação e apoio à implementação de políticas públicas e projetos sociais, em conformidade com a	12 MESES	R\$ 1450,00	R\$ 17.400,00



legislação vigente e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).			
---	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por 5 anos contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, ainda prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXX), perfazendo o valor total de R\$ XXXXXX (XXXXXX)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1. O prazo para pagamento é de 10 dias ao mês subsequente a prestação dos serviços e após a emissão da nota fiscal, ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e nos termos dos arts. 141 e 142 da lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/01/2025, nos termos art. 135 § 3º



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA; exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 135 § 3º, da lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI, XIV, XVI E**

**XIX.**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, com o devido envio da OF;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.



7.10. Fornecer todo o material necessário ao bom cumprimento das obrigações, para que sejam realizados os trabalhos objeto desta contratação.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Público;

8.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em



que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade superior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** serão aplicadas as sanções constantes na Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

<b>Dotação</b>	<b>Fonte</b>	<b>Descrição</b>
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0005.2.0 056	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, se for o caso, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lamim, 20 de fevereiro de 2025.

Waldiney de Souza Campos  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Diego Edson Consultoria  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-



**Processo nº 022/2025**

**Dispensa nº 006/2025**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE ACESSORIA NA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DO SUAS; ORIENTAÇÃO AO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ACESSORIA NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS FMAS, APOIO ADMINISTRATIVO, JUNTO ÀS DEMANDAS DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DENTRE DE MAIS ATIVIDADES CORRELATAS.

**Ratificação**

Art. 75, inciso "II", Lei Federal nº 14.133/21

**DIEGO EDSON DE PAULA 11357256671 - CNPJ: 42.564.536/0001-80**

Valor Total de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)

LAMIM, 18 de Fevereiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**WALDINEY DE SOUZA CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025**

**DISPENSA Nº 06/2025**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR. LEI Nº 14.133, DE 2021. REGULARIDADE JURÍDICA.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços específicos de assessoria na política municipal de assistência social; manutenção dos sistemas do SUAS, orientação ao planejamento e execução dos serviços, assessoria na gestão orçamentária e financeira do FMAS, apoio administrativo, junto às demandas do setor de assistência social, dentre demais atividades correlatas do Município de Lamim/MG..

**1- RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo licitatório encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento, via dispensa em razão do valor, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços específicos de assessoria na política municipal de assistência social; manutenção dos sistemas do SUAS, orientação ao planejamento e execução dos serviços, assessoria na gestão orçamentária e financeira do FMAS, apoio administrativo, junto às demandas do setor de assistência social, dentre demais atividades correlatas do Município de Lamim/MG.

Concluindo o processo, os autos contendo 93 (noventa e três) páginas enumeradas e assinadas pelos agentes envolvidos competentes foram remetidos à esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer conclusivo.

É, em síntese, o relatório

**2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**2.1 DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA**

A presente manifestação jurídica, solicitada pelo Setor de Licitações do Município, tem como objetivo analisar os trâmites e documentos relacionados ao procedimento licitatório em epígrafe, notadamente a despeito da fase externa do processo.

Diante do caráter não vinculativo do parecer jurídico, vale ressaltar que o mesmo terá como base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo, que serão considerados como verossímeis, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade caso não reflitam



no real atendimento do interesse público.

Ainda, à luz do que dispõem a Constituição Federal e demais legislação pertinente ao caso, o exame aqui empreendido se restringe ao prisma estritamente jurídico intrínseco ao procedimento, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa envolvidas no objeto/serviço solicitado pelo órgão demandante.

Por fim, importante repisar que diante da exclusão da análise técnica, ainda que sobre estes realize eventualmente sugestões de atuação, se adotará a premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis, sendo de responsabilidade exclusiva da Administração.

## 2.2 DA ANÁLISE JURÍDICA

*A priori* oportuno destacar que não cabe ao parecerista jurídico imiscuir-se nas atividades de competência do agente de contratação e da equipe de apoio. Assim, pontos como a avaliação dos preços e os atos inerentes a condução do certame, se não evidenciarem a prática de erro grosseiro, não serão analisados.

De igual modo, não compete ao parecerista jurídico fazer as vezes de gestor público, de maneira que as razões de conveniência e oportunidade que deram ensejo a deflagração do presente procedimento, se não sugerirem a prática de ato ímprobo, também não serão objeto de exame.

Cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da modalidade de licitação escolhida e seu critério de julgamento; dar suporte teórico ao agente de contratação/pregoeiro/comissão de licitação; zelar pela observância aos princípios administrativos; garantir a adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros atos correlates.

Veja-se que a adequação da modalidade de licitação escolhida, bem como as regras atinentes a fase preparatória na forma da Lei nº 14.133/2021, foram devidamente verificadas por ocasião do parecer inicial. Com efeito, não é demais reforçar, muito embora já recomendado em parecer inicial quanto a necessidade correlata à comprovação de publicação dos atos correlatos ao processo, especialmente sobre o aviso de licitações do certame, e do extrato de contratação, pelo que se sugere que seja o processo complementado à guisa da melhor instrução dos autos.

Em relação aos documentos apresentados pela empresa, anoto que sua análise compete ao agente de contratação, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Por último, conforme orientação inicial, deverá ser verificado se existe ou não registro de sanção aplicada as empresas vencedoras, por meio de consulta em sites especializados, especialmente no TCU (Licitantes Inidôneos), CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, (Art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2023), tendo em vista que as situações acima pode ensejar o impedimento da contratação.

Feitas todas as ponderações entendo que, no que toca a escolha da modalidade licitatória, não persistem impugnações a tal ponto.

## 3- CONCLUSÃO

Em face do exposto, não havendo nos autos evidências de ocorrência de erro grosseiros ou de atos ímprobos e não havendo irregularidade na tramitação do processo em sua etapa externa, não vislumbro óbice à contratação da empresa.



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Nada obstante, não é demais reforçar, muito embora já recomendado em parecer inicial que se observem os aspectos correlatos à publicação dos atos correlatos ao processo, especialmente sobre o aviso de licitações do certame, bem como do extrato de contratação.

Registre-se, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas. Eis o teor do BPC nº 05: "Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas".

Portanto, conquanto que observadas as disposições constantes deste parecer, essa Assessoria Jurídica não observa óbices jurídicas ao prosseguimento do processo licitatório.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**Lamim/MG, 18 de fevereiro de 2025.**

CAROLINA BATISTA Assinado de forma digital  
GONCALVES:09783 por CAROLINA BATISTA  
388630 GONCALVES:0978338863  
0

---

**Carolina Batista Gonçalves**  
**OAB/MG – 149.135**  
**Assessoria Jurídica**